



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
18.414.565/0001 - 80

Lei 1.465 de 22 de setembro de 2008.

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no Município de Pedra Azul.

O Povo do Município de Pedra Azul, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A contratação de pessoal por prazo determinado, no Município de Pedra Azul, passa a reger-se pelas normas constantes desta lei.

Artigo 2º - Para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. inciso IX, da Constituição Federal, poderá haver na Administração Municipal de Pedra Azul contratação de pessoal por prazo determinado, nos seguintes hipóteses:

- I – combate a surtos epidêmicos;
- II – recenseamento;
- III – atendimento a situações de calamidade pública;
- IV – admissão de professor visitante, inclusive estrangeiro;
- V – execução de programas e convênios firmados com outro ente ou entidade governamental;
- VI – substituição temporária de servidor efetivo.

Parágrafo Único: As contratações de que trata este artigo obedecerão aos seguintes prazos:

- I – na hipótese dos incisos I, II e III, seis meses;
- II – na hipótese dos incisos IV e VI, até doze meses;
- III – na hipótese do inciso V, pelo período de duração do programa ou convênio.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos do art. 1º, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
18.414.565/0001 - 80

Parágrafo Único – O processo seletivo poderá ser dispensado em razão da contratação de urgência no atendimento a situações temporárias, tais como estado de calamidade pública.

Art. 4º - O contratado temporariamente terá sua relação para com o Município regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com inscrições, para fins previdenciários, no Sistema Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS.

Art. 5º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei, será equivalente no valor do vencimento base do cargo constante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pedra Azul, para o qual se deu a contratação, a se não existir cargo equivalente, aos padrões fixados pelo mercado de trabalho.

Art. 6º - As despesas com as contratações feitas com base nesta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei do Orçamento do Município para casa exercício.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG, 22 de setembro de 2008.

RICARDO MENDES PINTO
Prefeito Municipal